



DFD

JUSTIFICATIVAS E RAZÃO DA ESCOLHA

Ofício N° 079/2024 – SECEL/PMP

Petrolândia/PE, 28 de Maio de 2024.

Ao Ilmo. Sr.
Fabiano Jaques Marques
Prefeito de Petrolândia

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação em razão da inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tornando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) tratar-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda; b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

No caso em questão, trata-se da contratação de **E SHOW.COM LTDA, CNPJ N° 24.360.324/0001-07**, detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da seguinte atração: **(ARTHUR E ALLANCID)**, durante o Evento **“SÃO PEDRO”** no Município de Petrolândia/PE, no dia 29 de Junho de 2024.

Destarte, conforme documentação anexada aos autos, a escolha do artista sob análise decorre de sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de atração artística do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular, sendo inegável que a atração artística **(ARTHUR E ALLANCID)**, é bastante conhecido no Município, destacado por sua capacidade de animar as massas, possuindo larga e reconhecida experiência na condução de shows artísticos, comprovando-se estarmos diante de artista consagrado, conforme matérias jornalísticas publicadas em sites especializados sobre o artista.





Verifica-se ainda que a proposta apresentada se deu diretamente ou através de empresário exclusivo, não se tratando de empresário eventual ou diretamente indicado para o evento em questão, observando assim as normas legais e determinações das Cortes de Contas.

Justificamos ainda que o valor total de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)** ofertado para apresentação no Evento “**SÃO PEDRO**” NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE é condizente com o praticado no mercado e, além disso, muito abaixo se compararmos com outras artistas da mesma qualidade.

2. JUSTIFICATIVA PARA RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

O evento em comemoração no Evento “**SÃO PEDRO**” NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE, será realizado no dia **29 de Junho de 2024**, vindo com a ideia de resgatar a cultura Pernambucana e Nordestina, cultura esta que é destaque em todo Brasil, sendo reconhecida como uma das mais ricas. É homenageando esta cultura que o Município de Petrolândia pretende celebrar a sua história e tradição.

Outro aspecto relevante, é que proporcionar aos petrolandenses, bem como moradores das regiões circunvizinhas uma celebração consciente à vida estimulando a cadeia produtiva do turismo, como também, proporcionando lazer, entretenimento e principalmente a confraternização de todas as camadas socioeconômicas.

Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação da atração artística em questão, sendo condizente e compatível com as expectativas, necessidades, e finalidade do evento.

Ante o exposto, requeremos que autorização do processo de contratação e posterior remessa à Comissão de Contratação para autuação sob a forma da Lei, remetendo-o posteriormente para a Procuradoria do Município, para manifestação acerca da possibilidade jurídica do pedido.

Atenciosamente,

Fabiane Kelly Silva

Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

Matrícula nº 1032





DEFINIÇÃO DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação da empresa **E SHOW.COM LTDA**, CNPJ N° 24.360.324/0001-07, detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da seguinte atração: **(ARTHUR E ALLANCID)**, durante o Evento **(SÃO PEDRO)** do Município de Petrolândia/PE, no dia **29 de Junho de 2024**, pelo valor ofertado e comprovado, através de representante exclusivo da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa.

Detalhamento da apresentação:	
Horário	22h:00
Duração	01h:30min
Local	Orla Fluvial
Valor	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

2. DO PRAZO

2.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogável de acordo com a necessidade da Administração segundo a Lei n° 14.133/21.

3. DO VALOR

3.1. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) antes da apresentação da banda no evento e 50% (cinquenta por cento) no 1º primeiro dia útil após a apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria solicitante e acompanhada do recibo.





4. DOS RECURSOS

4.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Unidade orçamentária	13 392 1306 2169 0000 – Promoção e execução de festividades cívicas, folclóricas, artísticas, culturais e outros
Ação	13 392 1306 Promoção de eventos cívicos, artísticos e culturais.
Elemento	3.3.90.39- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso	RP.0.01.00 001.001

5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. No que tange à contratação de som e luz, a CONTRATANTE se responsabiliza em realizá-la de acordo com a rider da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar e ao final da apresentação disponibilizar registros fotográficos e de vídeo da apresentação.

5.4. Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

5.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

5.6. A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

5.7. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

5.8. A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

5.9. A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

5.10. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

5.11. A CONTRATANTE obriga-se ainda a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- b) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- c) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- d) Receber e acompanhar a relação nominal dos empregados contratados;
- e) Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- g) Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- h) Atestar a Nota Fiscal/Fatura;

Fabiane Kelly Silva

Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

Matrícula nº 1032





ORÇAMENTO

Compatibilidade da previsão orçamentária

MEMORANDO

Petrolândia/PE, 28 de Maio de 2024

A Senhora

Merjane da Silva

Secretária de Finanças

ASSUNTO: Confirmação de Classificação Orçamentária.

Senhora Secretária,

Com o intuito de instruir e dar continuidade na elaboração do edital de **INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024**, autuado sob **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024**, devidamente autorizado cujo objeto é Constitui objeto deste acordo a realização de contratação Atração Artística “**SÃO PEDRO**”, para o evento “**SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**”, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, tendo sua apresentação marcada para o dia 29 de Junho do correte ano. Venho solicitar informações quanto à existência de disponibilidade orçamentária constante no orçamento de 2024, e disponibilidade financeira para custear as despesas do objeto a ser licitado.

Emilly Roberta Batista Carvalho

Agente de Contratação

Matrícula Nº 2078





DAO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

Identificação da Despesa:

O valor total da despesa é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para contratação da Atração Artística “ARTHUR E ALLANCID”, referente ao Evento “SÃO PEDRO”.

Dotação Orçamentária:

02 09 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13 392 1306 PROMOÇÃO DE EVENTOS CÍVICOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS.

13 392 1306 2169 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS, CULTURAIS E OUTROS.

247 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.01.00 001.001 Recursos Próprios do Município

Petrolândia/PE, 28 de Maio de 2024.

Merjane da Silva

Secretária de Finanças

Matrícula nº 476





AUTORIZAÇÃO

PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que determina a Lei nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO as justificativas materializadas nos autos do procedimento de contratação direta em questão e, em atenção aos aspectos técnicos relativos ao objeto pretendido, assim como seu preço;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, a abertura do **Processo Administrativo destinado à** (Contratação da Atracção Artística “ARTHUR E ALLANCID”, para o evento “SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA”, tendo sua apresentação marcada para o dia 29 de Junho do corrente ano), visando atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

II - RECOMENDAR ao Agente de Contratação e demais servidores envolvidos no processo de contratação, a estrita observância no tocante à instrução da inexigibilidade do Processo e aplicação dos dispositivos legais;

III – AUTUE-SE na forma da Lei.

Registre-se e cumpra-se.

Petrolândia/PE, 28 de Maio de 2024.

Fabiano Jaques Marques

Prefeito Municipal





AUTUAÇÃO

ORDENAÇÃO DO PROCESSO

ÓRGÃO PROCESSANTE

TERMO DE AUTUAÇÃO

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

DATA: 28 de Maio de 2024.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO DA DESPESA: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/PE, designado através da Portaria nº 001/2024 que segue em anexo, fazendo uso de suas atribuições legais, e em atenção ao montante documental acostado aos autos, o qual se apresenta em consonância com a Legislação Pátria pertinente, **DECIDE:**

I – **Autuar** o presente procedimento, atribuindo-lhe a seguinte numeração: Processo Administrativo sob o nº 027/2024 – Inexigibilidade 019/2024, cujo objeto compreende: Contratação da Atração Artística “**ARTHUR E ALLANCID**”, para o evento “**SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE**”, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, tendo sua apresentação marcada para o dia 29 de junho do correte ano.

II – Destarte, faz conclusu o procedimento para ratificação do processo de contratação.

Petrolândia/PE, 28 de Maio de 2024.

Emilly Roberta Batista Carvalho

Agente de Contratação

Matrícula Nº 2078





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

PREÂMBULO:

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA-PE, designado pelo **Decreto Nº 1305 de 28 de Dezembro de 2023**, torna público a realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em epígrafe, de acordo com o art, 74, II, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações e normas aplicáveis, a ser realizada no Sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br ou na Sala do Setor de Licitações, sito à Praça dos Três Poderes, 141, Centro, PETROLÂNDIA/PE.

1. DO OBJETO:

1.1 - A presente Inexigibilidade tem por objeto a contratação da atração artística “**ARTHUR E ALLANCID**”, para o Evento “**SÃO PEDRO**”, o show acontecerá no dia **29 de Junho de 2024** no Município de Petrolândia/PE.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL:

2.1 - Exclusivamente no dia, horário e local designados no preâmbulo desta Solicitação de Documentos indicado para a entrega da documentação, o Agente de Contratação receberá, a documentação exigida para a **HABILITAÇÃO** (documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (proposta de preços para apresentação artística objeto desta contratação. Após conclusão do recebimento das documentações, nenhum outro documento poderá ser aceito pela **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**.

3. DA PARTICIPAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

3.1 - A participação na presente Inexigibilidade de Licitação ocorrerá por meio da ferramenta informatizada integrante do Sistema do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

3.1.1 - O procedimento será divulgado no www.portaldecompraspublicas.com.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos prestadores de serviços registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2 - O www.portaldecompraspublicas.com.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo www.portaldecompraspublicas.com.br](#).

3.1.3 - O Prestador de Serviços é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 - Não poderão participar desta Inexigibilidade de Licitação:

3.2.1 - que não atendam às condições desta Inexigibilidade e seu(s) anexo(s);

3.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Inexigibilidade ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao prestador de serviços que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviços;

3.2.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Inexigibilidade de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 Para HABILITAÇÃO JURÍDICA, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade** empresária em geral: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 REGULARIDADE FISCAL:

4.3.1 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de certidões específicas e conjuntas expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto Nº 6.420, de 01 de abril de 2008);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- e) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Jatobá – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa;
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pela Ministério do Trabalho).

4.3.2 Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 147/2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

4.3.3 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 147/14.

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1 Para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial**, expedida dentro do prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública de processamento do pregão, emitida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

4.5 DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Contrato de Cessão de Direitos** do artista com a empresa, acompanhado de procuração do artista para a empresa, documentos de identificação dos sócios, comprovante de residência, documentos de identificação civil dos artistas e comprovantes de residências;
- b) **CARTAS DE EXCLUSIVIDADE DA BANDA NOS MOLDES LEGAIS.**
- c) **Release da Banda ou do Artista.**
- d) **GRAVAÇÕES, CDS, DVDS**, Cartazes de pelo menos 3 (três) eventos realizados pela banda.
- e) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

4.6 **Declaração de Enquadramento** como *Microempresa (ME)* ou *Empresa de pequeno porte (EPP)*, conforme modelo constante no **ANEXO I** deste Convite, para efeito de aplicação da *Lei Complementar n° 123/06*.

4.7 **Declaração expressa** conforme modelo constante no **ANEXO II** desta Inexigibilidade, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, (para cumprimento do disposto no *inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal*).





4.8 Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, conforme modelo constante no **ANEXO III** desta Inexigibilidade, declarando a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

4.9 Declaração expressa que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.10 Declaração expressa que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO.

5.1 A proposta de preço deverá ser formulada com base nas especificações e exigências contidas nesta Solicitação de Documentos e nos seus anexos, bem como deverá atender às seguintes exigências:

- a) Ser apresentada em papel timbrado contendo Razão Social, CNPJ e endereço da licitante, ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- b) Ser datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, bem como mencionar o número desta Solicitação de Documentos na descrição do objeto da presente Inexigibilidade (conforme *item 1.0*);
- c) Conter a composição discriminada por item de cada valor unitário até compor o valor global** para execução da apresentação artística, objeto desta Inexigibilidade, valor este expresso em **algarismo** e por **extenso** de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- d) Constar na proposta **Declaração expressa** de que nos preços ofertados na proposta escrita que estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros, transporte, hospedagem, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Inexigibilidade e seus Anexos;

5.2 Os valores apresentados deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, em caso de divergências entre os valores unitário e global, serão considerados os primeiros, e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o por extenso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

5.3 Os proponentes deverão explicitar e considerar, na composição do preço unitário todos os custos, como mão de obra, impostos, tarifas, taxas, encargos de serviços e/ou quaisquer outras despesas que porventura incidam sobre a prestação dos serviços, os quais deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para os mesmos.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

5.5 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do serviço.

5.6 A formulação e o encaminhamento da proposta de preços em desconformidade com as exigências previstas nesta inexigibilidade seus anexos, implicará na sua **desclassificação**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.

5.7 Indicar dados bancários para efeito de pagamento, tais como: Nome do Banco, Código da Agência e Número da Conta Corrente, contendo os dados bancários da empresa detentora dos direitos de representação da banda e do empresário da banda ou responsável equivalente

5.8 Conter Prazo de validade, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta Inexigibilidade, será de **90 (noventa) dias**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

7. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

7.1 O contrato poderá ser extinto com base nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.





8. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) antes da apresentação da banda no evento e 50% (cinquenta por cento) no primeiro (1º) dia útil após a apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria solicitante e acompanhada do recibo.

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto desta Inexigibilidade, são provenientes do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes na seguinte Classificação orçamentária:

Órgão	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Unidade orçamentária	13 392 1306 2169 0000 – Promoção e execução de festividades cívicas, folclóricas, artísticas, culturais e outros
Ação	13 392 1306 Promoção de eventos cívicos, artísticos e culturais.
Elemento	3.3.90.39- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso	RP.0.01.00 001.001

10. DAS PENALIDADES:

10.1 INFRAÇÕES

10.2 Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

10.3 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.4 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.5 dar causa à inexecução total do contrato;

10.6 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.7 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.8 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.9 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Inexigibilidade sem motivo justificado;

10.10 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Inexigibilidade de Licitação ou a execução do contrato;

10.11 fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.12 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.13 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.15 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).





10.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2.1 O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

10.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a esta Inexigibilidade.

10.11 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.





10.12 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 A presente Inexigibilidade não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de PETROLÂNDIA-PE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado devidamente publicado na imprensa local, para conhecimento dos participantes da contratação direta.

11.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação direta. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3 O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior poderão, em qualquer fase da contratação direta, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

11.4 A participação do proponente nesta Inexigibilidade implica a aceitação de todos os termos desta Inexigibilidade.

11.5 Os casos omissos nesta Inexigibilidade serão decididos com base na Lei nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

12. DOS ANEXOS:

12.1 Fazem parte integrante desta Inexigibilidade os seguintes documentos:

Anexo I- Projeto do Evento.

Anexo II- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

Anexo III- Declaração de Enquadramento como *ME* ou *EPP*;

Anexo IV- Declaração do Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V- Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos à habilitação;

Anexo VI- Minuta do Contrato.

Petrolândia, 28 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

Fabiane Kelly Silva

Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

Fabiano Jaques Marques

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA-PE.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Inexigibilidade N° 019/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade N° _____, expedida pela _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na **INEXIGIBILIDADE N° 019/2024**.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.





ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA-PE.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Inexigibilidade N° 019/2024

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o N° _____, domiciliada no Endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no Art. 3º da Lei Complementar N° 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – **EPP**;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do *art. 3º da Lei Complementar N° 123 de 14.12.2006*;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA-PE.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Inexigibilidade N° 019/2024

A empresa _____, com endereço _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, Declara, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA-PE.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Inexigibilidade N° 019/2024.



A Empresa (nome da empresa), CNPJ N°, sediada à (endereço completo), declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na Inexigibilidade em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal.



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 141, Bairro, Centro, na cidade de PETROLÂNDIA/PE, CEP 56.460-000, inscrita no CNPJ sob o N° 10.106.235/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. Fabiano Jaques Marques**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) N°. XXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o N° XXXX, e o Secretário de Cultura, Esporte e Lazer a Sr^a. **Maria Helena Gomes de Souza**, CPF N° XXXX, residente e domiciliada XXXX – PETROLÂNDIA-PE, e de outro lado, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ N° XXXX, localizada à XXXX, N° XXXX, XXXX, CEP XXXX, neste ato representada por XXXX, inscrita no CPF N° XXXX, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, consoante a Lei N° 14.133/21, do **Processo Administrativo N° XX/2024, Inexigibilidade N° 00X/2024**, ratificado em 12 de XXXX de 2024, e em observância às disposições da Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, de execução indireta, plenamente vinculada ao Termo de Inexigibilidade e à proposta de preços, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de sua imagem, som de voz, interpretação e o nome





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

do artista “XXXXX”, consagrado pela crítica especializada, representado com exclusividade pela CONTRATADA, para realização da apresentação artístico-musical no evento “XXXXXXXX”, iniciando a apresentação às **XX hrs** no dia ___/___/____, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, pelo valor de **R\$ XXXX**, o valor a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela 01 (um) dia antes do evento e a 2ª parcela no primeiro dia útil após a realização do evento, sendo a CONTRATADA representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, termo de Inexigibilidade N° **XXX/2024**, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Setor solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa, desde que comprovadamente tenha dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O contrato terá vigência até a data de realização do Show ou o total cumprimento das obrigações aqui previstas, o que ocorrer por último, contado a partir da assinatura do presente instrumento.





CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ XXXXXX**, a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela 01 (um) dia antes do evento e a 2ª parcela no primeiro dia útil após a realização do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Unidade orçamentária	13 392 1306 2169 0000 – Promoção e execução de festividades cívicas, folclóricas, artísticas, culturais e outros
Ação	13 392 1306 Promoção de eventos cívicos, artísticos e culturais.
Elemento	3.3.90.39- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso	RP.0.01.00 001.001

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do que prevê a Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Petrolândia as prerrogativas constantes do Art. 74 Inciso II da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.





CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE, todas as previstas na Lei nº 14.133/2021, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer material contendo a imagem, nome, som de voz, interpretação artístico-musical e demais direitos da personalidade do “ARTISTA” (“Imagem”) deverá ser encaminhado pela CONTRATANTE à aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA, anteriormente a qualquer publicação e veiculação, sob pena de infração contratual pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, qualquer forma de registro ou transmissão sonora e/ou audiovisual do Show ora pactuado, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA e do ARTISTA através de instrumento contratual específico para este fim, ficando somente autorizado para fins institucionais, a utilização de imagens, áudios e vídeos do ARTISTA para a divulgação do evento. Para que não haja dúvidas, a CONTRATANTE, por si e/ou por terceiros, não poderão utilizar, exibir, reproduzir e/ou de qualquer forma de explorar a performance e os direitos à imagem e som de voz do ARTISTA em formato de áudio, vídeo, ou quaisquer outros formatos, em quaisquer mídias, canais de exibição e/ou meios de comunicação ao público, tais como, mas não limitados à televisão de qualquer natureza, “home vídeo” (DVD, Blue-Ray e similares), rádio, internet e telefonia, sob pena de violação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, a CONTRATANTE poderá utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais captados nas 03 (três) primeiras músicas do Show para fins de cobertura jornalística deste, bem como para a sua memória institucional, observado o disposto na Cláusula 14.1 acima.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE por este instrumento compromete-se, durante o Show a não vincular a Imagem do ARTISTA com qualquer empresa e/ou marca, inclusive no palco, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da CONTRATADA. Fica estritamente vedado, ainda, qualquer vinculação da imagem do ARTISTA a partidos políticos ou manifestações/posicionamentos políticos.





PARÁGRAFO QUINTO

Declara-se ciente a CONTRATANTE que o presente contrato abrange tão somente a realização do Show, não estando incluído no escopo do contrato a participação do ARTISTA em jantares, sessões de fotos, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as Partes após a autorização prévia e por escrito da CONTRATADA nesse sentido, conforme o seu livre e exclusivo critério.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 01 (uma) hora para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATANTE obriga-se ainda a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- b) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- c) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- d) Receber e acompanhar a relação nominal dos empregados contratados;
- e) Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- g) Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- h) Atestar a Nota Fiscal (Artigos 117 e 122 da Lei nº 14.133/2021 e art. 63 da Lei nº 4.320/64);
- l) Realizar a liberação do evento junto a Prefeitura que será realizada a apresentação, bem como o pagamento do ISSQN (imposto sobre qualquer natureza) sobre o valor da bilheteria arrecadada do Show e recolhimento do referido imposto sobre o cachê, objeto presente instrumento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

- J) Realizar a retenção do ISSQN (imposto sobre qualquer natureza) sobre o valor do cachê (apresentação) e recolhimento do referido imposto junto a Prefeitura que será realizada a apresentação, objeto presente instrumento;
- K) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do serviço objeto do contrato e comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- m) A CONTRATANTE deverá providenciar as medidas de segurança necessárias para garantir a segurança e integridade física do ARTISTA, de sua equipe e da plateia, durante todo o período da Show, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o local de hospedagem, onde também deverá ter seguranças a postos, sendo responsável pela contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o Show. A CONTRATADA, por sua equipe, poderá, inclusive, vistoriar o espaço físico e instalações antes do Show para avaliar se as condições atendem às normas exigidas;
- n) Respeitar a capacidade de público permitida para o local do evento, considerando todas as normas que estejam vigentes e que sejam aplicáveis ao evento e, no que se refere às medidas e/ou protocolos sanitários impostos em razão da pandemia do COVID-19 e vigentes à época do evento;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação para a execução do objeto contratual, referentes à equipamentos e equipe, inclusive eventuais encargos relativos à legislação trabalhista;
- p) Realizar a divulgação da apresentação, objeto do presente instrumento;
- q) Caso os itens e equipamentos necessários à realização do Show, conforme o disposto neste Contrato, no rider técnico relacionado no Anexo I e solicitados pela CONTRATADA não sejam providenciados pela CONTRATANTE, terá a mesma que providenciar outros equipamentos com as especificações de igual padrão técnico com antecedência da data do evento e/ou indicar e submeter à apreciação prévia pela CONTRATADA, a empresa de locação de equipamentos tecnicamente condizente ao padrão de qualidade exigido neste termo, sendo certo que caberá à CONTRATADA a decisão de aprovar ou não tais equipamentos e/ou empresas de locação de equipamentos. Caso não sejam aprovados pela CONTRATADA os equipamentos apresentados pela CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito;
- r) Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sob total responsabilidade da CONTRATANTE, a qual deverá ressarcir, de imediato, os prejuízos causados junto à CONTRATADA;





s) A CONTRATANTE deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação do Show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I - Pela CONTRATANTE: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, II, c/c art. 138, I, da Lei 14.133/2021. Não sendo permitida está CONTRATADA, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas no subitem acima e demais normas legais pertinentes e da rescisão unilateral relacionada na cláusula nona acima, terá a **CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, nos casos de inadimplemento contratual pelas Partes, a Parte prejudicada deverá notificar a Parte infratora para que essa sane a inadimplência, em prazo que atenda às finalidades e cronogramas estabelecidos para o Show, aos termos ajustados neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a irregularidade não seja sanada no prazo mencionado no parágrafo segundo acima, poderão as Partes considerar a presente relação extinta, de pleno direito, ficando a Parte infratora obrigada ao pagamento por descumprimento de a uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pago em favor da Parte prejudicada, sem prejuízo de eventuais perdas, danos e lucros cessantes.





PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestades que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, enchentes, incêndios, desmoronamentos de terra, catástrofes de qualquer natureza, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir os artistas, falecimento de parentes do ARTISTA, motivos relacionados à pandemia do COVID-19 (inclusive a contaminação do ARTISTA e/ou membros da equipe da CONTRATADA) decretados por determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas estadual e federal de governo, impossibilidade de acesso ao local do evento, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que não permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do Show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, bem como a CONTRATANTE sendo responsável pelo pagamento de todo e quaisquer custos, provenientes do reagendamento da nova apresentação (“Novo Show”).

PARÁGRAFO QUINTO

O agendamento do Novo Show deverá ocorrer em até 12 (doze) meses a contar da data de realização original do evento, observada a agenda prévia do ARTISTA. Decorrido este prazo e não sendo definida a data do Novo Show neste período por culpa da CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta de qualquer restituição ou devolução dos valores eventualmente já pagos pela CONTRATANTE ou ainda a retenção de todos os valores já pagos.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de rescisão antecipada deste contrato, de forma unilateral e imotivada por parte da CONTRATANTE, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor da prestação de serviços combinado, sendo reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de a notificação de cancelamento ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da realização do evento.





PARÁGRAFO SÉTIMO

O Show será considerado realizado caso sofra qualquer interrupção após o seu início por qualquer razão que não sejam atribuídas à CONTRATADA e/ou ao ARTISTA. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste contrato, com exceção de motivos de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO OITAVO

O cancelamento do Show por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), e/ou condições técnicas do local implicará na liberação da CONTRATADA do compromisso firmado no presente Contrato, ficando está autorizada a negociar a apresentação de shows com o ARTISTA junto à terceiros na mesma data indicada neste Contrato, hipótese em que CONTRATADA não será obrigada a restituir ao CONTRATANTE pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento do Show, respondendo ainda o CONTRATANTE, por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar CONTRATADA, ao ARTISTA e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

PARÁGRAFO NONO

Quando a rescisão ocorrer com base nos Artigos 104, 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa e desde comprovadamente der causa:

- a) advertência.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento da não apresentação do registro fotográfico exigido;
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento da filmagem;





- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 89, Parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Petrolândia a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do Art. 146 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada reconhece o direito do Município de Petrolândia de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, desde que assinado de comum acordo entre as Partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA responde por todos os encargos de natureza trabalhista, previdência ou acidentária em razão da execução de contrato, e, sendo de exclusivo encargo da CONTRATANTE o cumprimento das disposições legais pertinentes à remuneração de pessoal e regime de trabalho, previdenciária ou securitária, em relação aos profissionais contratados pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços descritos neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de serem ajuizadas contra quaisquer das Partes, ações/reclamações decorrentes sua atividade exclusiva - trabalhistas e/ou outros prestadores dos serviços contratados; ações cíveis por consumidores ou na eventualidade de quaisquer das Partes receberem notificações de fiscalizações em âmbitos Federal, Estadual, e/ou Municipal incluindo, mas não limitado ao Ministério do Trabalho, do INSS, da Caixa Econômica Federal, PROCON, entre outros, a Parte responsável obriga-se a intervir no processo judicial ou procedimento administrativo, conforme o caso, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da Parte inocente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso mantido no processo trabalhista, cível, administrativo a Parte que não deu ensejo à demanda será ressarcida pela Parte responsável de todos os valores despendidos (incluindo também gastos com honorários advocatícios, ou decorrentes de decisão judicial), inclusive eventual condenação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, para pagamento enviado por esta.





PARÁGRAFO OITAVO

Cada Parte é responsável pela segurança de seus contratados, direta ou indiretamente, fornecendo todo material de segurança (EPI) exigido pela legislação específica, bem como se responsabilizando por eventuais acidentes ocorridos durante a atividade desempenhada, mantendo a outra Parte indene de quaisquer encargos que porventura venham a ser cobrados.

PARÁGRAFO NONO

O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as Partes, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as Partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do ARTISTA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de e-mail ou mesmo fax desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as Partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A efetivação dos serviços de que trata este contrato dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, sendo certo que nenhuma das Partes poderá ceder o contrato e/ou transferir os direitos e as obrigações deste contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O presente Contrato poderá ser assinado em formato eletrônico por meio de plataforma digital em caso de impossibilidade de sua assinatura física pelas Partes. Desta forma, as Partes declaram que aceitam e entendem por válida, autêntica e verdadeira a comprovação da autoria e integridade deste documento em forma eletrônica, realizada por certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, de tal forma que, este termo constitui ato jurídico perfeito e eficaz enquanto declaração de vontade do Autorizador, nos termos do art. 219 do Código Civil.





PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As Partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Petrolândia, xx de xxxxxxxx de 2024

CONTRATANTE

Fabiano Jaques Marques
Prefeito

Fabiane Kelly Silva
Secretária

CONTRATADA:

Empresa
CNPJ Nº XXXX
Representante Legal
CPF Nº XXXX

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF: _____





PARECER JURÍDICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
025/2024 INEXIGIBILIDADE Nº
017/2024

Senhor Prefeito,

Veio a essa Assessoria Jurídica o Processo Licitatório acima epigrafado, cujo objeto é a contratação da empresa F. IVO MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da atração THIAGO FREITAS durante as Festividades de Emancipação Política do Município de Petrolândia/PE.

A Inexigibilidade, em comento, se insere nos termos da previsão do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer profissional que deve ser contratado diretamente através de inexigibilidade de licitação pública. Tanto é assim que o legislador prescreveu os requisitos para a inexigibilidade, estabelecendo parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativos.

Quanto ao fato de que o contrato deve ser realizado, conforme já especificado na exposição de motivos para contratação encartada no presente processo licitatório. Cumpre considerar que a empresa contratada preenche os requisitos para contratação através de inexigibilidade. O ponto é que a norma autoriza que o contrato seja firmado diretamente com a empresa acima mencionada.

O cerne desse requisito é impedir que o contrato seja firmado com um profissional que não preenche os requisitos elencados na legislação vigente. Logo, não faria sentido realizar licitação sob essas condições.

Diante da ausência de fatos que macule o edital do presente certame, bem assim da observância dos princípios norteadores da Administração Pública, esta





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

Assessoria Jurídica, opina à Autoridade Competente que ao seu juízo, proceda como andamento regular do presente certame.

Cabe esclarecer, ainda, que o contrato só deverá ser firmado após a apresentação de toda a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais cabíveis para o caso em tela.

Esclareço, outrossim, que a presente manifestação é de caráter eminente técnico, de forma OPINATIVA, nos termos do que dispõe o art. 133 da CRFB.

É o parecer, meramente, OPINATIVO.

Petrolândia/PE, 15 de maio de 2024.

WILLIAM DE CARVALHO
FERREIRALIMA
JUNIOR:94664862415

Assinado de forma digital por

WILLIAM DE CARVALHO

FERREIRA LIMA

JUNIOR:94664862415

Dados: 2024.05.15 11:30:40

-03'00'

WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR

OAB/PE 25.464

